



Secretaria de Assuntos
Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 819/2015
(02 de dezembro de 2015)

Dispõe sobre: *“O processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Franco da Rocha”.*

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

- I - adotar as providências necessárias para o cumprimento desta portaria;
- II - nomear a Comissão Geral de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Franco da Rocha, composta de servidores efetivos do Quadro do Magistério, responsável pela solução dos casos omissos nesta portaria.

DAS MODALIDADES DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 2º. A atribuição de classes e aulas será feita nas seguintes modalidades:

- I - para os docentes titulares de cargo:
 - a) atribuição inicial de classes/aulas para docentes titulares de cargo;
 - b) atribuição complementar de classes e aulas em regime de carga suplementar de trabalho docente para docentes titulares de cargo.
- II - para docentes titulares de cargo, ingressantes em 2016:
 - a) atribuição Inicial de classes/aulas para docentes titulares de cargo;
 - b) atribuição complementar de classes e aulas em regime de carga suplementar de trabalho docente para docentes titulares de cargo.
- III - para professores contratados em caráter temporário para substituição docente:
 - a) atribuição de saldo de classes/aulas remanescentes;
 - b) atribuição complementar de classes/aulas em regime de carga suplementar de trabalho docente para docentes contratados.



DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES TITULARES DE CARGO PARA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E AULAS

Art. 3º. Participarão do processo de atribuição de classes e aulas os professores titulares de cargo no pleno exercício da função docente ou no suporte pedagógico.

Art. 4º. Para a atribuição inicial de classes e aulas, docentes titulares de cargos efetivos serão classificados por observância exclusiva do tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Franco da Rocha.

Art. 5º. A contagem de tempo para fim de classificação docente no processo de atribuição de classes/aulas terá como base o número de dias de efetivo exercício computados até o dia 30/06/2015.

Art. 6º. Para o cômputo dos dias de efetivo exercício não serão considerados os dias de:

- a) faltas justificadas;
- b) faltas injustificadas;
- c) licença saúde, observada a exceção do art. 87, parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal 145/2009;
- d) licença para tratamento de pessoa da família; e,
- e) licença para tratar de interesses particulares.

Art. 7º. O tempo de serviço utilizado para fins de aposentadoria, por docentes já aposentados em um cargo, não será computado para classificação no cargo atual.

Art. 8º. Os docentes titulares de dois cargos computarão o tempo não concomitante, apenas no cargo mais antigo.

Art. 9º. Nos casos de empate na classificação por tempo de exercício, serão critérios de desempate:

- a) a maior idade;
- b) o maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 10. A classificação dos docentes titulares de cargo será feita por unidade escolar.

Art. 11. Para a atribuição de classes e aulas da Educação Infantil, nos casos em que a Unidade Escolar for composta por turmas de creche e turmas de pré-escola, a lista de classificação e ordem da atribuição de classes será única.

Parágrafo único. Na condição expressa no *caput* deste artigo, os professores poderão ter turmas atribuídas ou na creche ou na pré-escola, a partir de sua ordem de classificação.



Art. 12. Para a atribuição de classes e aulas nos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, nos casos em que a Unidade Escolar for composta por turmas de pré-escola e Ensino Fundamental, a lista de classificação e ordem da atribuição de classes será única.

Parágrafo único. Na condição expressa no *caput* deste artigo, os professores poderão ter turmas atribuídas ou no Ensino Fundamental ou na Educação Infantil, a partir de sua ordem de classificação.

Art. 13. Para a atribuição de classes e aulas nos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, nos casos em que a Unidade Escolar for composta por turmas de Ensino Fundamental e EJA, a lista de classificação e ordem da atribuição de classes será única.

Parágrafo único. Na condição expressa no *caput* deste artigo, os professores que ingressaram por concurso específico da Educação de Jovens e Adultos poderão ter turmas atribuídas ou no Ensino Fundamental ou na EJA, a partir de sua ordem de classificação.

Art. 14. A modalidade de substituição eventual e apoio ao trabalho pedagógico será atribuída como Carga Suplementar de Trabalho Docente e atenderá as unidades escolares dos setores administrativos conforme anexo I.

§ 1º. Na condição expressa no *caput* deste artigo, os professores que tiverem a jornada atribuída na modalidade de substituição eventual e apoio ao trabalho pedagógico deverão substituir em outra unidade escolar de acordo com os setores administrativos constantes no anexo I desta portaria.

§ 2º. O não cumprimento deste artigo acarretará falta injustificada ao docente.

Art. 15. A jornada para atuação nos projetos oriundos das Secretarias Adjuntas de Esporte e Cultura, Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Saúde só poderão ser atribuídas como complementação de jornada sempre que houver classe/aula para atribuição inicial.

Art. 16. A jornada para atuação nos projetos FOCO, Mais Educação e AEE serão atribuídas aos docentes interessados e aprovados no processo de Certificação Ocupacional.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR DE CLASSES E AULAS PARA DOCENTES TITULARES

Art. 17. Após a atribuição inicial de classes e aulas, em havendo saldo, proceder-se-á a atribuição complementar de classes e aulas remanescentes para os



**Secretaria de Assuntos
Jurídicos e da Cidadania**

docentes titulares já contemplados no processo de atribuição inicial.

Parágrafo único. Para a atribuição de carga suplementar docente aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica, poderá ser atribuída ao docente titular carga suplementar de trabalho docente fora da regência regular de turmas e na modalidade de substituição e apoio ao trabalho pedagógico.

Art. 18. São vedados à participação na atribuição complementar de classes e aulas os docentes titulares de cargo que:

I - tenham desistido de jornada atribuída em carga suplementar de trabalho docente no ano de 2015 ou no decorrer do ano de 2016;

II - tenham sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

III - tenham apresentado, no ano de 2015, 1 (uma) ou mais ausências injustificadas.

Art. 19. Será revogada a atribuição de jornada atribuída em carga suplementar de trabalho docente no decorrer do ano de 2016, aos docentes titulares de cargo que apresentarem mais do que 6 (seis) faltas justificadas e/ou injustificadas ou mais de 15 (quinze) dias de afastamento por licença saúde e/ou afastamento para tratamento de saúde de pessoa da família.

Art. 20. O processo de atribuição complementar de classes e aulas para docentes titulares de cargo ocorrerá internamente, em cada unidade, sempre que houver saldo de classes e aulas e houver docente titular interessado em carga suplementar de trabalho docente.

Art. 21. O processo de atribuição complementar de classes e aulas para docentes titulares acontecerá de forma centralizada, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, sempre que houver saldo de classes e aulas e não houver docente titular interessado em carga suplementar de trabalho docente na unidade escolar.

Art. 22. Não serão permitidas alterações na unidade de lotação do cargo após a escolha em atribuição inicial ou complementar para titulares de cargo, exceto por processo regular de remoção.

Art. 23. Não serão permitidas alterações na unidade sede de exercício e frequência após a escolha em atribuição inicial ou complementar para titulares de cargo e celetistas, exceto por expressa necessidade da Administração Municipal.

Art. 24. Caberá exclusivamente ao docente titular de cargo a garantia de acúmulo lícito de cargo ou função pública envidando, para isso, os esforços para o ajuste de seu horário de trabalho e jornada de formação que deverá ser entregue antes do



**Secretaria de Assuntos
Jurídicos e da Cidadania**

início do ano letivo de 2016.

Art. 25. Tendo ocorrido processo de atribuição complementar de classes e aulas para docentes titulares de cargo e havendo, ainda, saldo de classes e aulas disponíveis, proceder-se-á a atribuição de classes e aulas para professores contratados em regime temporário por meio de processo seletivo.

Art. 26. A participação no processo de atribuição complementar de classes e aulas poderá ser através de procurador legalmente habilitado e com poderes especiais para tal fim.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES TITULARES DE CARGO INGRESSANTES EM 2016 PARA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E AULAS

Art. 27. Para a atribuição de classes e aulas aos docentes ingressantes em cargo efetivo em 2016 será considerada a classificação final do Concurso nº 001/2014.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR DE CLASSES E AULAS PARA DOCENTES TITULARES DE CARGO INGRESSANTES EM 2016

Art. 28. Após a atribuição inicial de classes e aulas, em havendo saldo, proceder-se-á a atribuição complementar de classes e aulas remanescentes para os docentes titulares de cargo ingressantes em 2016 já contemplados no processo de atribuição inicial.

Parágrafo único. Para a atribuição de carga suplementar docente aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica, poderá ser atribuída ao docente titular ingressante em 2016 carga suplementar de trabalho docente fora da regência regular de turmas e na modalidade de substituição e apoio ao trabalho pedagógico.

Art. 29. Não serão permitidas alterações na unidade de lotação do cargo após a escolha em atribuição inicial ou complementar para titulares de cargo ingressantes em 2016, exceto por processo regular de remoção.

Art. 30. Não serão permitidas alterações na unidade sede de exercício e frequência após a escolha em atribuição inicial ou complementar para titulares de cargo ingressantes em 2016 e celetistas, exceto por expressa necessidade da Administração Municipal.

Art. 31. Será revogada a atribuição de jornada atribuída em carga suplementar de trabalho docente no decorrer do ano de 2016, aos docentes titulares de cargo que apresentarem mais do que 06 (seis) faltas justificadas e/ou injustificadas ou mais de 15 (quinze) dias de afastamento por licença saúde e/ou afastamento para



**Secretaria de Assuntos
Jurídicos e da Cidadania**

tratamento de saúde de pessoa da família.

Art. 32. A participação no processo de atribuição complementar de classes e aulas poderá ser através de procurador legalmente habilitado e com poderes especiais para tal fim.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS REMANESCENTES PARA PROFESSORES CONTRATADOS EM REGIME TEMPORÁRIO

Art. 33. Estarão aptos a participar do processo de atribuição de classes e aulas remanescentes, todos os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado para Professor de Educação Básica, para o ano de 2016, realizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 34. A atribuição de classes e aulas obedecerá o resultado final de classificação do Processo Seletivo.

Art. 35. A participação no processo de atribuição de classes e aulas remanescentes para os professores classificados no Processo Seletivo será do próprio candidato ou de procurador legalmente habilitado e com poderes especiais para tal fim.

Parágrafo único. A ausência do candidato ou de seu procurador na data e horário em que foi convocado a participar de atribuição de classes e aulas, divulgada previamente no site www.francodarocha.sp.gov.br, será interpretada como desistência.

Art. 36. O candidato convocado para atribuição que não apresentar documentos comprobatórios da formação acadêmica conforme Edital nº 03/2015 declinará de seu direito de escolha, devendo aguardar o término das convocações ordenadas pela classificação final para, eventualmente, ter direito a nova oportunidade de escolha.

Art. 37. O candidato convocado que, por quaisquer motivos, ainda que presente à sessão de atribuição, não proceder escolha de classe ou bloco de aulas no ato de sua convocação declinará de seu direito de escolha, devendo aguardar o término das convocações ordenadas pela classificação final para, eventualmente, ter direito a nova oportunidade de escolha.

§ 1º. Caberá exclusivamente ao candidato a garantia de acúmulo lícito de cargo ou função pública, envidando, para isso, os esforços para o ajuste de seu horário de trabalho e jornada de formação, que deverá ser entregue antes do início de exercício.

§ 2º. As convocações para a atribuição de classes e aulas remanescentes

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4443-1725

www.francodarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



seguirão, de forma contínua, a classificação final. Apenas quando todos os candidatos classificados forem convocados ao menos uma vez para atribuição de classes e aulas poderá ser feita nova convocação a candidato já convocado e que não tenha assumido classe ou bloco de aulas.

Art. 38. Não serão permitidas alterações na unidade sede de exercício e frequência após a escolha em atribuição inicial ou complementar, exceto por expressa necessidade da Administração Municipal.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR DE CLASSES E AULAS PARA DOCENTES CONTRATADOS EM REGIME TEMPORÁRIO

Art. 39. São vedados à participação na atribuição complementar de classes e aulas os docentes contratados que:

I - tenham desistido de jornada atribuída em carga suplementar de trabalho docente no ano de 2015 ou no decorrer do ano de 2016;

II - tenham sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

III - tenham apresentado, no ano de 2015, 1 (uma) ou mais ausências injustificadas.

Art. 40. Será revogada a atribuição de jornada atribuída em carga suplementar de trabalho docente no decorrer do ano de 2016, aos docentes celetistas que apresentarem mais do que 6 (seis) faltas justificadas e/ou injustificadas ou mais de 15 (quinze) dias de afastamento por licença saúde e/ou afastamento para tratamento de saúde de pessoa da família.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A constituição das jornadas de trabalho dos docentes titulares de cargo dar-se-á com a atribuição de classes e aulas livres em uma das modalidades de ensino.

Art. 42. Os professores (titulares de cargo ou celetistas) que tiverem turmas/classes atribuídas comprometem-se expressamente a participar de todas as atividades de formação e acompanhamento.

Parágrafo único. As atividades de formação e acompanhamento descritas no *caput* deste artigo poderão incluir momentos de encontro presencial em horário de HTPC e HTPI, em calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 43. Todos os processos de regulação e realização da atribuição inicial ou complementar de classes e aulas serão presididos pela Comissão Geral de



**Secretaria de Assuntos
Jurídicos e da Cidadania**

Atribuição de Classes e Aulas, observando estritamente as indicações desta portaria e a legislação vigente.

Art. 44. Dos procedimentos e atos decisórios da comissão geral de atribuição de classes e aulas caberá recurso, devidamente fundamentado, dirigido a Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer e protocolado na sede da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência ou publicação do ato que gerou o inconformismo do interessado.

Art. 45. O processo de classificação e de atribuição docente obedecerá ao cronograma:

I - 04/12/2015: publicação da classificação geral e por unidade escolar dos professores titulares de cargo, no mural da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e no site da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha (www.francoarocha.sp.gov.br);

II - 09/12/2015: protocolamento de recursos contra a classificação junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer das 08 h às 16 h;

III - 10/12/2015: republicação da classificação final dos docentes titulares de cargo;

IV - 11/12/2015: atribuição inicial de classes e aulas para constituição de jornada aos docentes titulares de cargo na unidade escolar de lotação;

V - 14/12/2015: atribuição inicial de classes e aulas na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer aos docentes titulares de cargo que não conseguiram constituir jornada de trabalho na unidade escolar de lotação;

VI - 15/12/2015: atribuição de carga suplementar de trabalho aos docentes titulares de cargo, na unidade escolar de lotação;

VII - 16/12/2015: atribuição de carga suplementar de trabalho aos docentes titulares de cargo, que não conseguiram complementar sua jornada de trabalho na unidade escolar de lotação;

VIII - 19/01/2016: atribuição de carga suplementar de trabalho aos docentes titulares de cargo, que não conseguiram complementar sua jornada de trabalho na unidade escolar de lotação;

IX - 25/01/2016: atribuição de carga suplementar de trabalho aos docentes titulares de cargo ingressantes em 2016.

Parágrafo único. O cronograma da atribuição de classes e aulas aos candidatos à



**Secretaria de Assuntos
Jurídicos e da Cidadania**

contratação temporária, será regulamentado pela Comissão Geral de Atribuição de Classes e Aulas, após o término do Processo Seletivo.

Art. 46. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 02 de dezembro de 2015.



EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário de Governo / por delegação

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

ANEXO I - SETORES ADMINISTRATIVOS

SETOR 1.1	SETOR 1.2	SETOR 2
EMEB Luiz Simionato	EMEB Graciliano Ramos	EMEB Paulo Benevides de Godoy
EMEB Prof. Alekssandra Ap. Siqueira da Silva	EMEB Paulo Freire	EMEB Euclides da Cunha
EMEB Carlos Eduardo de Souza	EMEB Zilda Arns	EMEB Noel Rosa
EMEB Bom Tempo	EMEB Cévero de Oliveira de Moraes	EMEB Nilza Dias
	EMEB Ministro Sérgio Motta	EMEB Dionysio Bovo
SETOR 3		EMEB Vila Santista
EMEB Cecília Meireles	SETOR 4	
EMEB Florestan Fernandes	EMEB Guido Severino de Souza	SETOR 5
EMEB Mariana Thomaz	EMEB Francisco de Paula Brandão	EMEB Juvenal Gomes do Monte
EMEB Dr. Alceu Anzelotti	EMEB Machado de Assis	EMEB José Augusto Moreira
EMEB Mario Quintana	EMEB Ministro Paulo Renato	EMEB Jannette Tenório Assumpção
EMEB Nelson Rodrigues	EMEB Parque Montreal	EMEB Teresa Barquetta
EMEB Oscar Lustosa	EMEB Antonio Carlos Jobim	EMEB José Seixas Vieira
	EMEB Maria Aguilar Hernandez	
SETOR 6		SETOR 8
EMEB Oduvaldo Viana Filho	SETOR 7	EMEB Professora Dulce Moreira de Araújo
EMEB Professora Telma Simas Garcia	EMEB Adauto Estevam de Miranda e Silva	EMEB Donald Savazoni
EMEB Palmiro Gaborim	EMEB Clóvis Roberto de Miranda e Silva	EMEB Antonio Faria
EMEB Clarice Lispector	EMEB Vila Palmares	EMEB Ana de Souza Casemiro
EMEB Heitor Vila Lobos	EMEB Arnaldo Guassieri	EMEB Roberto Meconi
EMEB Padre Egydio José Porto	EMEB Jardim Progresso	EMEB Prof. Izildinha Aparecida Nicodemo Jorge
EMEB José Mauro de Vasconcelos	EMEB Professor Paulo Cardoso de Azevedo	EMEB Érico Veríssimo